



PROCESSO N° TST-AIRR-10903-03.2015.5.15.0010

A C Ó R D ã O

(8ª Turma)

BP/mg

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA.** Não se conhece de agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não impugnam os fundamentos do despacho que indeferiu o processamento do Recurso.  
Agravo de Instrumento de que não se conhece.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista n° **TST-AIRR-10903-03.2015.5.15.0010**, em que é Agravante **I. F. MANA - EPP** e Agravado **REGINA FERREIRA DE MOURA e ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA.**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto ao despacho mediante o qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista.

Procura-se, no Agravo, demonstrar o atendimento aos pressupostos para o processamento do Recurso obstado.

Não houve apresentação de contraminuta nem de contrarrazões ao Recurso de Revista.

O Recurso não foi submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

**V O T O**

O Recurso de Revista teve seu processamento denegado, sob os seguintes fundamentos:



**PROCESSO N° TST-AIRR-10903-03.2015.5.15.0010**

**“PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.**

No que se refere ao tema em destaque, inviável o recurso, pois a parte recorrente indica trecho que não aborda todos os fundamentos adotados pela aludida decisão, deixando de cumprir adequadamente os requisitos exigidos pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Por fim, registra-se que a indicação de trecho da r. sentença primeva acerca do tema não satisfaz o requisito exigido por meio do mencionado dispositivo de Lei.

**CONCLUSÃO**

**DENEGO seguimento ao recurso de revista” (fls. 480/481).**

No Agravo de Instrumento não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado.

Cabe ressaltar que o agravo de instrumento é o meio processual destinado à impugnação do despacho mediante o qual se denegou processamento ao recurso que se pretende ver examinado. Por conseguinte, suas razões devem ser dirigidas à demonstração do desacerto do aludido despacho agravado.

No caso, o processamento do Recurso de Revista foi obstado sob o fundamento de que o recorrente não atendeu o que dispõe o art. 896, § 1º-A, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.015/14.

No entanto, contra esse fundamento, observa-se que, nas razões do Agravo de Instrumento, a parte não impugna de forma específica a fundamentação da decisão agravada, caracterizando, assim, a ausência de dialeticidade.

Nesse contexto, a agravante não se insurge, contra a decisão que deveria impugnar, nos termos do art. 1.016, inc. III, do CPC, encontrando-se desfundamentado o Recurso.

Aplica-se à hipótese, portanto, o item I da Súmula 422 do TST, segundo o qual "não se conhece de recurso para o Tribunal Superior do Trabalho se as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida".

Nesse sentido, eis os seguintes precedentes:



**PROCESSO N° TST-AIRR-10903-03.2015.5.15.0010**

“AGRAVO. EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO AGRAVADA PAUTADA NA SÚMULA 353 DO TST. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. NÃO CONHECIMENTO. INTUITO PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. A agravante não impugna o fundamento da decisão agravada, qual seja, a Súmula 353 do TST, a atrair a aplicação da Súmula 422, I, do TST. 2. Caracterizado o intuito manifestamente protetatório do recurso, impõe-se a aplicação de multa. Agravo não conhecido, com aplicação de multa” (Ag-E-AIRR-10718-66.2014.5.03.0031, SDI-1, Rel. Min. Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 13/3/2020).

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA 422, I, DO TST. Não se conhece de recurso para o Tribunal Superior do Trabalho se as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proposta. Incidência da Súmula 422, I, do TST. Agravo não conhecido" (Ag-ARR-330-43.2015.5.03.0137, 8ª Turma, Rel. Min. Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 16/3/2020).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. Não se conhece de agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não impugnam os fundamentos do despacho que indeferiu o processamento do Recurso. Agravo de Instrumento de que não se conhece" (AIRR-1426-55.2017.5.17.0001, 8ª Turma, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DEJT 14/9/2020).

Logo, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Brasília, 24 de fevereiro de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

**Ministro Relator**